



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROAD 6296/2024**

### **1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações**

**Item do PAC: 10013 - Serviço de recarga e manutenção em extintores e mangueiras.**

**Item do SIGEO: 151132024000036 - Manutenção Predial - Serviços**

**Objeto: Contratação não continuada de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e recarga dos extintores de incêndio e teste hidrostático em mangueiras dos Sistemas Hidráulicos Preventivos (SHP).**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e recarga em extintores de incêndio e teste hidrostático em mangueiras de incêndio, para atender parte da demanda apresentada pela Coordenadoria de Manutenção – CMAN deste Tribunal, conforme especificações, condições e quantidades definidas neste Termo de Referência e seu anexo.

Em consulta no plano de ação marcador 591 do PROAD 7900/2022, consta a execução de recarga no extintores e verificação nas mangueiras dos SHP dos equipamentos do Prédio Sede, Administrativo, Prédio Anexo (OS 2199), e Foro Trabalhista de São José (OS 1027), contudo em consulta com a empresa contratada manifestou-se sobre a impossibilidade de realizar os serviços, sendo necessário, portanto, que seja efetuado em todas as unidades do TRT 12ª Região que contém esses equipamentos.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Cabe ressaltar que em razão do volume de atendimentos a serem executados pela atual empresa de manutenção predial - Vivacom (contrato PRE-7900/2022), bem como em virtude do iminente término daquela avença, em 10/07/2024, não é possível que os serviços pretendidos sejam realizados em tempo hábil pela atual empresa responsável pela manutenção predial.

Dessa forma, é necessário, portanto, que os serviços sejam efetuados em todas as unidades do TRT 12ª Região que contém esses equipamentos, observa-se que não há demandas similares as que estamos solicitando, portanto, não se vislumbra a configuração de fracionamento de despesa em relação à presente demanda.

### **2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento**

**Unidade Demandante:** Coordenadoria de Manutenção - CMAN

**Unidade Gestora de Orçamento:** Coordenadoria de Manutenção - CMAN

### **3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação**

Considerando a política de segurança implementada pelo Conselho Nacional de Justiça, relativa às instalações dos Órgãos que compõem a Justiça do Trabalho visando à diminuição dos riscos à integridade física de magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados que transitam nas referidas unidades deste Tribunal, possibilitando uma melhor condição de reação imediata em caso de incêndio, tornando mais célere as ações relativas à segurança dos usuários deste Tribunal. Considerando, ainda, o previsto pela NR-23 que regulamenta a Proteção Contra Incêndios e a NBR 12.693 que regulamenta o Sistema de Proteção por extintor de incêndio, é plenamente justificável a contratação do presente objeto.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

A urgência na realização de recarga dos extintores e testes em mangueiras do Sistema Hidráulico Preventivo (SHP) da instituição pretende garantir o perfeito funcionamento desses equipamentos de prevenção e combate a incêndio, fundamentais para a segurança dos usuários das unidades e preservação do patrimônio do Tribunal. Cabe salientar ainda que a plena disponibilidade operacional dos sistemas preventivos de prevenção e combate a incêndio constitui-se em requisito fundamental para atendimento de exigências legais de segurança determinadas pelos órgãos de fiscalização.

A presente demanda prevê a manutenção dos equipamentos de combate a incêndio, incluído no escopo da contratação tanto a realização dos testes hidrostáticos quanto a recarga dos equipamentos, além da emissão de laudo referente às condições daqueles, enquadra-se como serviço de engenharia. O referido laudo, inclusive, será objeto para regularizar com o corpo de bombeiros as unidades do Egrégio. Há de se notar que a contratação pretendida trata-se de serviço de engenharia tendo em vista a necessidade de emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao conselho fiscalizador, portanto, específico e que demanda certa urgência, que de preferência deve ser executado por empresa com a expertise e experiência necessária.

Calha destacar também que a partir da conclusão dessa manutenção e do consequente diagnóstico daqueles equipamentos, será possível, de forma mais planejada, exigir da futura empresa de manutenção predial, contratação com base na licitação PRE 18928/2023, as eventuais intervenções naquele sistema de combate à incêndio ou, se for o caso, contratar empresa para execução.

Outrossim, a pretensa contratação se insere dentro do objetivo estratégico “Promover o Trabalho decente e a sustentabilidade”, tendo em vista que manutenção em dia desses equipamentos são de fundamental importância para a segurança das atividades, pois os referidos equipamentos devem permanecer em condições de utilização e dentro do prazo de validade regular de maneira a garantir



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

o seu funcionamento em situações de risco de incêndio que possam ocorrer nas áreas da instituição.

### **4 - Descrição da Solução (Objeto)**

#### **4.1 - Resumo do objeto:**

Contratação não continuada de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e recarga dos extintores de incêndio e teste hidrostático em mangueiras do SHP em unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

#### **4.2 - Especificação detalhada do objeto:**

##### **4.2.1 - Objeto**

A empresa responsável deverá atender ao objeto desta especificação técnica fornecendo mão de obra, equipamentos e eventuais insumos necessários à execução de cada uma das atividades discriminadas visando à consecução da manutenção e recarga em extintores de incêndio e teste hidrostático em mangueiras de incêndio.

As especificações individualizadas da quantidade de extintores e mangueiras do SHP, suas respectivas localizações e etapas dos serviços da presente contratação estão descritas no anexo deste Termo de Referência.

O preço da contratação deve contemplar todos os custos necessários para prestação dos serviços incluídos no escopo do objeto.

O objeto contratado trata-se de serviço comum de engenharia.

##### **4.2.2 - Local, data e prazo de execução**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**Local:** Os locais estão informados no anexo deste Termo de Referência, indicando para cada localidade a quantidade e especificação de cada extintor e da localização das mangueiras e suas quantidades.

**Data de Início da Execução:** a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, a ser enviada pela Coordenadoria de Manutenção.

**Prazo da execução:** O prazo final de execução e conclusão dos serviços não deverá ser superior a 30 dias corridos por unidade, e 120 dias para atender o conjunto das unidades, considerando a partir da data constante na Ordem de Início dos Serviços.

Os serviços estão previstos para serem executados nos dias e horários normais de trabalho (das 08h às 19h), porém para os serviços que possam resultar em restrições no acesso dos servidores ou do público ao local ou ainda em face de eventual ruído excessivo, o Contratante poderá exigir que os serviços ocorram com interrupções ou que sejam executados em dias diferenciados, como nos sábados, domingos ou feriados.

Serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido concluídos conforme parâmetros das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seu anexo e nas normas vigentes. A adequação dos serviços aos parâmetros estabelecidos será verificada pela fiscalização da contratação.

O TRT 12/SC não concederá prazo extra para correção de serviços originados por falha da contratada, cabendo à empresa efetuar as correções necessárias no prazo determinado.

### 4.2.3 - Normas Técnicas



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Os serviços abarcados pelo escopo do objeto deverão ser desenvolvidos por equipe treinada e habilitada, conforme as Normas Técnicas (ABNT) correspondentes a cada etapa da execução.

A realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio, deverá ser conforme descrito no item 8.6 da norma ABNT NBR 12.962:2016 ou na ABNT NBR 15808 ou ABNT NBR 15809; IN 04/2024 CBMSC, quanto as mangueiras do SHP deverá observar rigorosamente os ditames previstos pelo item 6.4 e subsequentes da norma ABNT NBR 12779:2009.

Nos casos não abordados pela ABNT, a orientação será definida pela equipe de fiscalização dos serviços, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão, em respeito às demais normas vigentes nacionais ou internacionais, bem como as melhores práticas preconizadas para a matéria.

### **4.2.4 - Requisitos e quantidade do material**

Com relação aos extintores, a CONTRATADA deverá executar e registrar as seguintes atividades:

- a) desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) verificação dos componentes roscados conforme Anexo A da norma ABNT NBR 12.962:2016;
- c) execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente (quando houver), de acordo com o método de ensaio 8.4 ou 8.5 da norma ABNT NBR 12.962:2016, conforme o caso;
- d) limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e cilindros para gases expelentes (ampolas), conforme Anexo A da norma ABNT NBR 12.962:2016;

f) inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna e externa quanto à existência de danos ou corrosão, conforme Anexo F da norma ABNT NBR 12.962:2016;

g) repintura, conforme item 5.4 da norma ABNT NBR 12.962:2016;

h) verificação da resistência à pressão da válvula de descarga, conforme ensaio descrito em 8.8.2 ou 8.9.3 da norma ABNT NBR 12.962:2016;

i) verificação da resistência à pressão da mangueira de descarga, conforme ensaios descritos em 8.8.1 e 8.9.1 da norma ABNT NBR 12.962:2016;

j) regulagem da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta, conforme 8.9.4 da norma ABNT NBR 12.962:2016;

k) regulagem estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, conforme 8.9.5 da norma ABNT NBR 12.962:2016, de forma que seja permitida a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14 kgf/cm<sup>2</sup>) ou conforme manual do fabricante do extintor;

l) substituição das vedações da válvula, conforme orientações do fabricante do extintor. Na falta delas, fazer conforme boas práticas;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

m) exame visual dos componentes de materiais plásticos ou borracha, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

n) verificação do tubo-sifão quanto ao comprimento (estabelecido por meio de dispositivo que meça, direta ou indiretamente, a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integrante da rosca, existência de chanfro e demais características que possam comprometer o desempenho do extintor de incêndio; quando verificada a necessidade de troca do tubo-sifão, este deve atender às normas de fabricação do extintor e do manual do fabricante do extintor;

o) para extintores de CO<sub>2</sub>, avaliação visual de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na substituição dos que não atendam as especificações técnicas;

p) verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga após ensaio hidrostático para extintores com carga de CO<sub>2</sub>, conforme ensaio descrito em 8.9.2 da norma ABNT NBR 12.962:2016;

q) verificação do indicador de pressão, o qual não pode apresentar vazamento e deve indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

r) fixação dos componentes roscados, com aperto adequado, sendo que, para a válvula de descarga, tampa e mangueira, devem ser adotadas as recomendações do Anexo B da norma ABNT NBR 12.962:2016; para o bujão de segurança, deve ser adotado aperto especificado pelo fabricante do extintor ou fabricante da válvula;

s) substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga dos extintores de incêndio de CO<sub>2</sub> ou cilindros para o gás expelente (arruela, disco e bujão), posteriormente ao ensaio hidrostático na válvula de descarga. Os componentes devem ser indicados pelo fabricante do extintor ou fabricante da válvula;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

t) substituição do quadro de instruções, conforme prescrito no Anexo C da Norma ABNT NBR 12962:2016, adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio;

u) montagem do extintor de incêndio com os componentes compatíveis previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas e requisitos técnicos aplicáveis;

v) execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;

w) realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio, conforme descrito em 8.6 da norma ABNT NBR 12.962:2016 ou na ABNT NBR 15808 ou ABNT NBR 15809;

x) colocação da trava e lacre;

y) fixação de etiqueta autoadesiva contendo nível de manutenção efetuado, prazo para a próxima manutenção de 2º nível (mês e ano) e próxima manutenção de 3º nível (ano);

z) para o caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) ou cilindro de gás expelente, devem ser efetuadas, nas válvulas, de acordo com 5.3.8.4.1 da norma ABNT NBR 12.962:2016, as marcações da massa do extintor de incêndio completo com carga, mangueira, punho e difusor (PC) e da massa do extintor de incêndio completo descarregado (PV). Caso exista essa informação deve-se checar se o PC e PV estão corretos. Caso não estejam, esses dados devem ser corrigidos.

A edificação não poderá ficar desguarnecida durante o período de inspeção ou manutenção. Sendo assim, a CONTRATADA deverá fornecer extintores para



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

guarnecer as edificações durante esse período, recolhendo-os quando os extintores revisados forem devolvidos.

Alternativamente aos procedimentos discriminados nos itens “a” a “z” supracitados, a CONTRATADA poderá substituir o extintor em caráter definitivo (entregando um novo extintor e recolhendo o extintor antigo a base de troca), desde que as seguintes condições estejam reunidas, cumulativamente:

a) o novo extintor possua a mesma característica daquele substituído, notadamente agente extintor, capacidade e dispositivo de fixação (parede ou chão);

b) a recarga do novo extintor tenha sido realizada há menos de 30 dias, contados reversamente a partir da data de entrega na respectiva unidade do TRT12;  
e

c) o prazo remanescente para realização da próxima manutenção de terceiro nível seja maior que 4 anos, contados a partir da data de entrega na respectiva unidade do TRT12.

Considerando um índice de reprovação estimado em 10%, a CONTRATADA deverá fornecer extintores novos para o caso de reprovações durante os procedimentos discriminados nos itens “b, c, e, f, h, i, j, k, m, n, o, p, q” e “w,” até o limite de 10% do total de extintores. Na remota hipótese de o índice de reprovação alcançar valor maior que 10%, o CONTRATANTE assumirá a responsabilidade pela substituição dos extintores que excederem o índice excedente de 10%, por meio do processo de contratação apropriado.

Considerando as mangueiras do SHP identificadas e quantificadas no Anexo, a CONTRATADA deverá executar e registrar as seguintes atividades:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Realizar ensaio hidrostático observando rigorosamente os ditames previstos pelo item 6.1 e subsequentes da norma ABNT NBR 12779:2009.

Realizar a inspeção visual e dimensional na mangueira do SHP verificando:

a) identificação na mangueira (fabricante, norma e tipo);

b) acoplamento das duas uniões de cada mangueira, acoplando as mangueiras entre si, das duas uniões de cada mangueira com seu respectivo hidrante, das duas uniões de cada mangueira com o esguicho do respectivo abrigo (os flanges de engate devem girar livremente);

c) anel de vedação de borracha, interno à luva da união, nos engates das uniões e adaptadores;

d) comprimento da luva da união, conforme item C.2 da norma ABNT NBR 12779:2009;

Ao final de cada procedimento, a CONTRATADA deverá providenciar a devida limpeza das mangueiras observando rigorosamente os ditames previstos pelo item 6.4 e subsequentes da norma ABNT NBR 12779:2009.

Após a realização dos procedimentos supracitados, cada mangueira deverá ser individualmente identificada. Esta identificação deve ser feita em local visível no corpo da mangueira próximo à extremidade ou na união, com as seguintes informações mínimas:

- nome do executante;
- data do ensaio (mês/ano);
- validade: 12 meses.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A marcação deverá informar de maneira clara e inequívoca, além de permitir a boa funcionalidade nas condições de arraste da mangueira, deverá ter durabilidade mínima de um ano, resistência à água e intempéries, não deslizar pelo corpo da mangueira e não dificultar o manuseio da mangueira durante a sua operação. A referida marcação poderá ser feita por meio de umas das seguintes opções:

- cinta tipo fivela, confeccionada em material plástico;
- abraçadeira plástica numerada (tipo lacre);
- etiqueta em vinil colada na luva da união;
- etiqueta em vinil (tipo cinta) colada no corpo da mangueira, junto à união.

A edificação não poderá ficar desguarnecida durante o período de inspeção ou manutenção. Sendo assim, a CONTRATADA deverá fornecer mangueiras para guarnecer os hidrantes durante esse período, recolhendo-as quando as mangueiras ensaiadas forem devolvidas. Entretanto, caso a CONTRATADA opte por realizar os ensaios em campo, deverão ser adotadas medidas adicionais que garantam a segurança das pessoas e das instalações.

Em caso de reprovação no teste hidrostático com base item 6.1 e subsequentes da norma ABNT NBR 12779:2009, a CONTRATADA deverá fornecer mangueiras novas, até o limite de 10% do total de mangueiras. Na remota hipótese de o índice de reprovação alcançar valor maior que 10%, o CONTRATANTE assumirá a responsabilidade pela substituição das mangueiras que excederem o índice excedente de 10%, por meio do processo de contratação apropriado.

Alternativamente à substituição da mangueira, em caso de viabilidade técnica, a CONTRATADA poderá realizar o procedimento de reempatação (previsto pelo item 6.3 da norma ABNT NBR 12.779:2009), devendo, após a reempatação, submeter a mangueira a novo teste hidrostático, inspeções subsequentes e emitindo a respectivo relatório.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As mangueiras eventualmente reprovadas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE devidamente secas e acondicionadas, com o respectivo relatório de reprovação.

### **4.2.4.1 - Emissão relatório de serviços executados**

Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir relatório de manutenção contendo as seguintes informações:

Da contratada: razão social, endereço, inscrição estadual, CNPJ, nome completo e assinatura do responsável técnico pelo laudo.

Dos serviços realizados nos extintores: descrição dos procedimentos executados deve conter, no mínimo, as seguintes informações organizadas de maneira individualizada para cada extintor:

- a) identificação do Contratante: razão social, localidade e edificação;
- b) identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor);
- c) marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver;
- d) discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável;
- e) perda de massa, para os cilindros que possuam marcação de sua tara e que passaram por processo de remoção total da pintura;
- f) expansão total, permanente e permanente percentual dos cilindros ensaiados hidrosticamente;
- g) resultado do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação;
- h) valores de fatores de enchimento e pressões adotados para os ensaios;
- i) situação de aprovação ou reprovação do cilindro ou recipiente após ensaios;
- j) Número de série do selo do Inmetro



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Os cilindros e acessórios eventualmente reprovados deverão ser apresentados à CONTRATANTE com o respectivo relatório de reprovação.

Dos serviços realizados nas mangueiras do SHP: descrição dos procedimentos executados deve conter, no mínimo, as seguintes informações organizadas de maneira individualizada para cada mangueira:

- a) Aprovação ou não da mangueira;
- b) Identificação;
- c) Fabricante;
- d) Diâmetro;
- e) Comprimento;
- f) Tipo, inspeção ou manutenção
- g) Data de execução;
- h) Data da próxima inspeção e/ou manutenção.

No relatório deve constar, ainda: “Declaramos que as mangueiras abaixo relacionadas foram inspecionadas e/ou mantidas conforme ABNT NBR 12779 e que obtiveram aprovação ou condenação de acordo com o resultado apresentado. Este relatório deve ser mantido até a próxima inspeção/manutenção.”

A CONTRATADA deverá organizar os relatórios supramencionados para cada edificação, identificando o endereço correspondente. Nesse relatório (emitido para cada edificação) deve constar a consolidação das informações de maneira individualizada para cada extintor e cada mangueira da respectiva edificação, em formato digital, devidamente assinados eletronicamente por seus respectivos responsáveis técnicos, acompanhados do documento de responsabilidade técnica (devidamente quitado), expedido pelo conselho de classe correspondente.

### **4.2.5 - Ciclo de vida do material**



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Em geral, os extintores de incêndio de água e pó químico devem ser trocados anualmente, já os de gás carbônico (CO<sub>2</sub>) devem ser trocados a cada 6 meses, considerando que o extintor de incêndio está em perfeito estado físico, ou seja, sem alterações físicas e estruturais que alterem seu funcionamento.

Em relação aos componentes como visor, manômetro e mangueira e casco, na maioria dos extintores de incêndio a validade é de cinco anos. Outros componentes plásticos a sua manutenção é verificada de forma visual.

De acordo com a Norma ABNT NBR 12779, toda mangueira de incêndio deve ser inspecionada a cada 6 meses e submetida a ensaio hidrostático / manutenção a cada 12 meses. Esses serviços requerem condições e equipamentos adequados e deverão ser realizados por empresa capacitada.

A mangueira de incêndio uma vez estando com a sua inspeção em dia pode ser mantida em uso, sendo substituída quando reprovada nos teste de manutenção.

### **4.2.6 - Garantia dos serviços**

A Contratada deverá oferecer a garantia contra defeitos de carga dos extintores pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo início do prazo será contado a partir do recebimento definitivo dos serviços

O período de garantia será aquele oferecido pela CONTRATADA em sua proposta comercial, observado o prazo mínimo 12 (doze) meses, na forma disciplinada pelo INMETRO, incluindo mão de obra, substituição de peças, material e demais componentes necessários para a eficiência dos equipamentos, colocação de selos de identificação do componente, mais validade, sendo a contratada obrigada a reparar, durante o tempo de garantia, às suas expensas, quaisquer irregularidades observadas pelo Tribunal. Além disso, a CONTRATADA deverá oferecer uma garantia mínima de 5 (cinco) anos do cilindro, por cada extintor, quando for aplicado teste hidrostático no mesmo e 01 (um) ano, por mangueira, quando na mesma for aplicado teste hidrostático.

Os extintores adquiridos deverão possuir garantia de 5 (cinco) anos.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Todos os equipamentos a serem adquiridos que apresentarem defeito de fábrica, no período de garantia, deverão ser retirados e substituídos, no endereço onde se encontrar o equipamento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

No período da garantia, a CONTRATADA será obrigada a prestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação do Tribunal, o conserto e o reparo e ainda deverá substituir as peças necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias que apresentarem defeitos ou imperfeições, ficando em qualquer hipótese a contratada responsável por todas as despesas de transporte e mão de obra necessária. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA

Na hipótese do material instalado tenha garantia do fornecedor original superior a 365 dias, prevalecerá o prazo de garantia do fornecedor.

### **4.2.7 - Vistoria prévia para elaboração de proposta**

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado poderá solicitar a realização de vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo a visita ser agendada previamente pelo telefone (48) 3216.4120 ou pelo e-mail thiago.amadori@trt12.jus.br. A realização da vistoria é facultativa, portanto o interessado não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o interessado vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

O prazo para a vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil após a publicação do Termo de Referência na página do Tribunal (<https://portal.trt12.jus.br/compra-direta>) e encerrar-se-á no último dia útil para apresentação da proposta.





## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Para a vistoria, o interessado, por meio de seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identificação civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

Caso o interessado opte por não efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração de que tem conhecimento das condições atuais dos locais e equipamentos em que serão realizados os serviços.

### **4.2.9 - Parcelamento ou não da solução**

O parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística do serviço. Por tratar-se de serviço contínuo de recarga e manutenção de extintores e mangueiras do SHP, que teriam que passar obrigatoriamente por este tipo de reparo conforme prazo de validade expresso nos cilindros e testes anuais, respectivamente, não se vislumbra a possibilidade de haver fracionamento da prestação dos serviços pretendida, de modo que este será efetuado a cada doze meses ou sempre que houver necessidade de manutenção legalmente obrigatória.

Portanto, em virtude da indivisibilidade do objeto, face a homogeneidade dos itens que o compõem, imperioso a contratação de modo global.

### **4.2.10 - Formalização do Termo de contrato**

Em consonância com o artigo 95 - I da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato pode ser substituído por outros documentos. Pela especificidade do objeto do presente Termo de Referência e pelo prazo da execução, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende pela formalização da execução do objeto por meio de Nota de Empenho.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Sugerimos que seja incluído um campo no corpo da Nota de Empenho contendo a seguinte redação: “O presente objeto deverá ser executado conforme as condições e especificações constantes na proposta e no Termo de Referência”.

### **5 - Sustentabilidade**

As práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange aos EPs, emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como: segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental, e serão cobradas pelo fiscal na execução do contrato.

Em cumprimento à Resolução 310/2021 do CSJT - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, o Plano de Logística Sustentável do TRT12 e atendendo às orientações dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU a empresa deverá:

Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental. Em especial quanto a: “Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

h) Decreto nº 2.783, de 1998 (Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

i) Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

j) A contratada deverá efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

Em cumprimento à Resolução 310/2021 do CSJT - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a empresa deverá:

### **5.1. Segurança do Trabalho**

**5.1.1.** Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

**5.1.2.** Deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de Equipamentos e dispositivos de Proteção Individual e Coletiva, tais quais: NR-6 (equipamentos de proteção individual - epi) A não utilização, pela contratada, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as Normas de Segurança acarretará em advertência e suspensão dos serviços imposta pela fiscalização até a regularização da situação. Os dias de paralisação por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivo para concessão de prorrogação



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

do prazo da execução dos serviços, ficando a contratada sujeita às multas cabíveis por atraso de entrega do objeto.

**5.1.3.** Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com ao serviço, ainda que ocorridos fora do local de trabalho.

### **5.2. Gestão de Resíduos**

**5.2.1.** Remover e efetuar o transporte de todo o eventual resíduo ou entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

**5.2.2.** Atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**5.2.3.** São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da contratação:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

**5.2.4.** Garantir a limpeza e a segregação de resíduos durante a execução.

### **5.3. Mão de obra**



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**5.3.1.** Atender aos dispositivos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021), referentes à contratação de serviços, no que tange à inclusão social, combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado, saúde e segurança do trabalho e sustentabilidade;

**5.3.2.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.

**5.3.3.** Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

### **5.4. Materiais**

**5.4.1.** Adotar critérios de sustentabilidade, tais como rastreabilidade e origem dos insumos de madeira e consumo racional de água.

**5.4.2.** Estocar os materiais em local indicado pelo TRT-SC, garantindo segregação adequada, preservação da limpeza e proteção dos insumos.

### **5.5. Condições de Trabalho no local da execução dos serviços**

**5.5.1.** Atentar para a organização, limpeza e segregação de resíduos e insumos de maneira a reduzir os índices de perda no local e diminuir a incidência de acidentes de trabalho.

**5.5.2.** Será expressamente proibido manter ou realizar, no recinto da execução dos serviços, quaisquer materiais ou serviços não destinados à mesma.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**5.5.3.** Prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

## **6– Obrigações das partes**

### **6.1. Obrigações gerais da contratada**

**6.1.1.** Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e juntada dos documentos fiscais no referido sistema;

**6.1.2.** Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) para a liquidação e pagamento;

**6.1.3.** Manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;

**6.1.4.** Antes do início dos serviços, informar ao fiscal técnico a relação completa de empregados que executarão os serviços para autorização de acesso às dependências ao TRT, contendo os seguintes dados: nome, CPF e RG, sendo que todos deverão trajar uniforme e/ou portar, em lugar visível, crachá de identificação;

**6.1.5.** Se for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

**6.1.6.** Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

**6.1.7.** Responsabiliza-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, conforme art. 121 Lei nº 14.133/2020;



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**6.1.8.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme necessidade para execução do objeto e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

**6.1.9.** Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante [acesso pelo link](http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf) [http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao\\_adm\\_006\\_2016.pdf](http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf);

**6.1.10.** Obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: [http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img\\_legis/2022/061011340.pdf](http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf);

**6.1.11.** Dar ciência ao TRT12/SC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

## **6.2. Obrigações específicas da Contratada**

**6.2.1.** Executar objeto conforme especificações deste Termo de Referência, de seu anexo e da proposta, com a alocação dos empregados suficientes e necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na quantidade e qualidade mínimas necessárias para a perfeita execução do objeto;

**6.2.2.** Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Contratante e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao TRT12/SC ou a terceiros de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, nos termos das especificações técnicas.





## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**6.2.3.** Obter junto aos órgãos competentes, quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**6.2.4.** Manter em seu quadro funcional, empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço, um(a) engenheiro(a) civil, um(a) arquiteto(a) ou um(a) técnico(a) industrial habilitado em edificações, com registro nos respectivos Conselhos de Classe, para atuar como responsável técnico(a) habilitado, e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação.

**6.2.5.** Antes do início da execução, apresentar, a depender do profissional responsável técnico, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente quitado, referente aos serviços objeto desta contratação. O documento de responsabilidade técnica deverá ter validade até o prazo final da execução.

**6.2.6.** Manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução dos serviços. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado pela Contratada.

**6.2.7.** Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;

**6.2.8.** O prazo para substituir materiais não conformes com as especificações do projeto é de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**6.2.9.** Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações que constam no Termo de Referência, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**6.2.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado e atender a todas as convocações realizadas pelo TRT12.

**6.2.11.** Responsabilizar-se por toda a logística atinente ao transporte dos extintores e mangueiras, considerando que a retirada e posterior devolução dos extintores deverá ser feita diretamente nas unidades do TRT12 em todo o estado de Santa Catarina, nos endereços indicados no Anexo.

**6.2.12.** Responsabilizar-se pela devolução dos extintores e mangueiras nos exatos locais em que foram retirados, incluindo-se adaptação eventualmente necessária para fixação do extintor, seja na parede, coluna ou suporte sobre o piso.

**6.2.13.** Fornecer toda a mão de obra técnica direta e administrativa indireta necessária à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade decorrente da Legislação Trabalhista e Previdenciária, inclusive quanto a seguro contra acidentes de trabalho de seu pessoal, como única empregadora, ficando estabelecido para todos os efeitos que não há vínculo empregatício entre o TRT12 e o pessoal designado pela CONTRATADA;

**6.2.14.** Manter, nos serviços solicitados, pessoal tecnicamente qualificado;

**6.2.15.** Manter atualizada a documentação do seu pessoal junto ao TRT12;

**6.2.16.** Manter atualizada a relação de ferramentas, materiais e dispositivos em geral de sua propriedade e durante o período em que permanecerem no interior do TRT12;

**6.2.17.** Substituir qualquer elemento de sua equipe, por solicitação do Contratante, quando houver justificativa para tanto;

**6.2.18.** Respeitar e exigir de seus subordinados o cumprimento das normas e regulamentos de disciplina, segurança física e do trabalho,



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

adotando inclusive procedimentos de segurança que venham a ser exigidos pelo TRT12;

6.2.19. Apresentar os documentos de comprovação de capacitação técnica do pessoal alocado;

6.2.20. Responsabilizar-se por qualquer dano que eventualmente venha a ser causado aos equipamentos durante a execução dos serviços;

6.2.21. Informar a fiscalização da contratação o horário de realização dos trabalhos com antecedência razoável, que permita a devida programação junto aos diversos setores internos do TRT12;

6.2.22. Apresentar os relatórios técnicos dos serviços, com todos os detalhes técnicos, recomendações técnicas, comentários, laudos e medições realizadas;

6.2.23. Fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços;

6.2.24. Fornecer as ferramentas, materiais e instrumentos de teste, necessários para execução dos serviços; e

6.2.25. A garantia da qualidade dos serviços e materiais fornecidos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo ao TRT12 o papel de fiscalização do objeto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133 de 01ABR2021.

A ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução dos serviços e que seja necessário, não exime a contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à fiscalização as ocorrências desta natureza.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

### **6.3. Das obrigações da Contratada quanto à sustentabilidade**

**6.3.1** Atender a todas as condições já descritas no item 5 deste Termo de Referência.

### **6.4. Das obrigações da Contratada em face da LGPD**

**6.4.1.** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão da presente contratação, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

**6.4.2.** Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força desta contratação tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

**6.4.3.** Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

**6.4.4.** Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

**6.4.5.** Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

**6.4.6.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**6.4.7.** Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução da contratação, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

**6.4.8.** Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base na contratação imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

**6.4.9.** Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

### **6.5. Obrigações do contratante (Tribunal):**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta e ainda:

**6.5.1.** Acompanhar a execução do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

**6.5.2.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais, falhas, irregularidades, imperfeições constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando de que as soluções por ela adotadas sejam as mais adequadas;

**6.5.3.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços, bem como responder aos questionamentos encaminhados, por escrito, pela contratada;

**6.5.4.** Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

contratada contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;

**6.5.5.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste objeto contratado;

**6.5.6.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

## **7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor**

A contratação se enquadra nos pressupostos previstos no inciso I, artigo 75, da Lei 14.133/2021, sendo dispensado o procedimento licitatório.

### **7.1. Indicação do critério de julgamento dos orçamentos**

O critério de julgamento será o de menor preço global, conforme justificado no item 4.2.9 - *Parcelamento ou não da solução* deste TR, devendo os participantes se aterem às especificações do objeto que se encontram neste Termo de Referência e em seu anexo.

Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como mão de obra, deslocamentos, peças, materiais, insumos, utilização de ferramentas e instrumentos, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares e todos os demais custos referentes à prestação dos serviços.

Será selecionada a proposta que atender aos seguintes requisitos:

- Apresentar o menor preço global, neste incluído todos os custos necessários para prestação dos serviços, devendo a empresa atender a todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência e seu anexo;
- Apresentar regularidade fiscal e trabalhista, mediante:
  - Certidão Negativa do FGTS;



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
  - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 
- Não estar proibida de licitar e contratar com a União - Portal da Transparência.
  - A CONTRATADA para realização dos serviços nos extintores e mangueiras do SHP instalados nas edificações sob responsabilidade do TRT12 deverá comprovar capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento de responsabilidade expedido por conselho de classe (Engenheiro, Arquiteto ou Técnico) correspondente, identificando o responsável técnico e/ou membros da equipe técnica de execução do serviço.
  - Para comprovação de capacidade técnico-operacional, a contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço de Manutenção de Terceiro Nível (conforme item 5.3.8 da norma ABNT NBR 12.962:2016) em um número mínimo de 132 extintores (quantidade equivalente a 20% da quantidade total de extintores previstos no Anexo).
  - Não será aceito somatório de atestados, ou seja, a comprovação do número mínimo de extintores deverá ser realizada em um único atestado.
  - O Contratante poderá solicitar da contratada documentação adicional (tais como contrato e ART, por exemplo) para complementação de informações para verificação do cumprimento dos requisitos exigidos do atestado de capacidade técnica.

### **7.2. Justificativa para a não utilização do SDE**

Sugere-se que a presente contratação não seja realizada pelo SDE - Sistema de Dispensa Eletrônica, pelas razões descritas a seguir:



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Considerando que o serviço a ser contratado é de manutenção dos equipamentos de combate a incêndio, trata-se de serviço sob demanda, conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência.

Embora a denominação do serviço executado ser a recarga de extintor, não se trata de um simples recolhimento e devolução dos equipamentos em suas localidades, pois precede de teste hidrostático do casco e verificação de todos os seus componentes, e somente após a verificação da possibilidade de reutilização total ou a constatação da necessidade de realizar a troca de algum componente é que o equipamento será remontado e feita a recarga. Ademais, deve ser considerado que esse procedimento será realizado em 660 extintores de 11 capacidades diferentes e 3 tipos de recargas.

Cabe ressaltar que o Tribunal possui 34 unidades onde será feito esse tipo de serviço que envolve a busca, testes, recarga e devolução nos seus lugares de origem.

Tratando-se das mangueiras também está intrínseco que na realização dos testes poderá ocorrer casos da necessidade da troca do equipamento ou a sua reempacotação. A segunda possibilidade, embora mais trabalhosa em razão da contratada ter que possuir equipamentos próprios para atender essa finalidade, a mangueira obrigatoriamente deverá ser submetida a um segundo teste hidrostático, necessário para a aprovação definitiva, contudo é uma possibilidade abarcada pelas normas da ABNT.

Da mesma forma, o Tribunal possui este tipo de equipamento em 12 unidades do interior além daquelas que fazem parte da Grande Florianópolis.

Portanto, por estas circunstâncias únicas, o presente objeto difere-se de serviços e materiais padronizáveis, que têm suas especificações bem definidas, e que, por essa razão, se prestam perfeitamente à contratação pelo SDE.

Nesse diapasão, a contratação por dispensa de licitação com empresas do estado de Santa Catarina, que atendam a todas as unidades, resultando maior facilidade de comunicação e interação com a contratante, poderá facilitar muito a gestão da execução.

### **7.2.1 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços - Não utilização do SDE\***





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Foi utilizado o modelo de orçamento disponível na página da SECAD, o qual fora encaminhado, mediante e-mail, às empresas do ramo. Além do modelo de orçamento, foi também encaminhado às empresas interessadas o Termo de Referência simplificado e seu anexo, e ainda a planilha de composição da proposta a ser preenchida pela interessada.

Ademais, consta no modelo de proposta e também no bojo do e-mail enviado às empresas a informação de que o envio da proposta representa a aceitação das condições descritas no Termo de Referência.

### **8 – Recursos orçamentários**

#### **Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:**

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora, Coordenadoria de Manutenção - CMAN.

**Programa de Trabalho:** 02.122.0033.4256.0042-0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

**Natureza da Despesa:** 3390.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Subelemento da Despesa:** 33903917 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

### **9 - Informações complementares**

#### **Indicação dos responsáveis por prestar esclarecimentos e seus contatos:**

**Nome:** Joilen Bruggemann Bunn

**E-mail:** segac@trt12.jus.br

**Telefone:** (48) 3216.4160

**Nome:** Thiago Amadori

**E-mail:** thiago.amadori@trt12.jus.br

**Telefone:** (48) 3216.4120



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**Nome:** Fabio Antunes Brizotti  
**E-mail:** fabio.brizotti@trt12.jus.br  
**Telefone:** (48) 3216.4020

### **10 - Providências para adequação do Tribunal**

Deve ser feito um planejamento prévio entre os fiscais e a contratada, definindo os melhores dias e horários de execução dos serviços.

### **11 - Contratações correlatas ou interdependentes.**

#### **Contratações correlatas ou interdependentes:**

Não há contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação, haja vista que esta contratação engloba todas as intervenções necessárias para a integral realização do serviço.

### **12 – Análise de Riscos**

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios, assim considerados aqueles inferiores a 15, podem ser aceitos.

O Mapa de Riscos da presente contratação não superou em nenhum risco identificado a pontuação 15.

Dessa forma, os riscos lá enumerados serão aceitos e tratados conforme indicados no Mapa de Riscos.

### **13 – Gestão e Fiscalização**

Durante a execução do objeto contratado, caberá ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência e de seu anexo.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

A gestão e fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto da contratação.

A fiscalização exercida pelo Contratante, ou eventual omissão, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução da contratação serão exercidas conjuntamente pelo(a) gestor(a) e pelos fiscais do contrato.

Notadamente em relação aos fiscais, cabe a eles inteirar-se dos termos do ajuste, gerenciar o cumprimento da qualidade dos serviços e atentar para os prazos de execução. Os fiscais devem promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços, com objetivo de que ocorra nos termos acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassem suas competências deverão ser solicitadas ao(à) gestor(a) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **13.1. Atribuições do Gestor**

- A. gerir a execução dos serviços;
- B. acompanhar as ações de fiscalização;
- C. solicitar à Administração a aplicação de sanções cabíveis à Contratada;
- D. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- E. adotar medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução;
- F. realizar o recebimento definitivo;
- G. efetuar o controle dos valores despendidos na contratação para que a soma desses valores não exceda o limite previsto no inciso I, art 75, da Lei 14.133/2021.

### **13.2. Atribuições do fiscal demandante**



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- A. Verificar se a execução dos serviços obedece aos critérios funcionais estabelecidos, devendo apresentar manifestação no Proad da contratação sempre que entender necessário, para eventual correção de inconsistências verificadas.

### **13.2. Atribuições do fiscal administrativo**

- A. efetuar os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para pagamento da Nota Fiscal:
  - a. comprovante de regularidade fiscal, via consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
  - b. verificar se as condições de pagamento foram obedecidas.

### **13.3. Atribuições do fiscal técnico**

- A. Realizar o Termo de Recebimento Provisório;
- B. Informar o(a) gestor(a) sobre eventuais descumprimentos da Contratada na execução dos serviços;
- C. Verificar os resultados alcançados em relação ao ajustado, com a verificação do prazo de entrega do objeto;
- D. Verificar se os serviços foram entregues dentro das especificações exigidas, solicitando a regularização caso não o tenham sido;
- E. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do ajuste;

### **13.4. Atribuições do fiscal setorial**

- A. Agendar as visitas ao local da execução;
- B. Acompanhar os profissionais da empresa durante os serviços (poderá designar servidor(a) para essa tarefa);
- C. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Para a presente contratação, a equipe técnica entendeu não existir necessidade de estipular o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, na medida em que o objeto da contratação trata-se de serviço pontual, que, por sua natureza, não demanda um controle periódico de resultados, como em uma contratação de serviço continuado formalizada mediante contrato. Caso haja qualquer irregularidade na execução do serviço contratado, será exigido da contratada a devida correção, ao invés da aplicação de IMR.

No mais, a equipe técnica não vislumbrou qualquer indicador com critério objetivo que possibilitasse atestar algum resultado esperado, a não ser pela execução do serviço no prazo previsto no Termo de Referência - TR. Desse modo, poderia até ser estabelecido o indicador “atendimento do prazo de execução”, contudo, o subitem 16.1, “a”, do presente Termo já prevê multa de mora pelo atraso da conclusão do serviço contratado, motivo pelo qual entendemos não ser oportuno o estabelecimento desse indicador de IMR, ou qualquer outro, pelas razões já descritas.

### **14 – Recebimento do objeto**

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento anexas ao processo eletrônico da contratação:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 337/2022.

### **15 – Condições de pagamento**

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Não haverá pagamento se o serviço não for executado de acordo com as condições estabelecidas, estando ainda a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no item 16 - Penalidades.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II - O pagamento será efetuado mediante a aprovação dos serviços pelo fiscal técnico e após a emissão do termo de recebimento definitivo.

III - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email [seof@trt12.jus.br](mailto:seof@trt12.jus.br) ou telefone (48) 3216-4059.

d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

### **16 – Penalidades**

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

#### **16.1. Penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste**

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato.
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

#### **16.2. Penalidades pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista**

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

#### **16.3. Penalidades pelo descumprimento das diretrizes da LGPD**

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades, nos termos do § 3º, art. 156, da Lei 14.133/2024:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
  - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
  - ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

### **17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação**

Declaramos a viabilidade da contratação e a existência de recursos orçamentários disponíveis.

### **18 - Equipe do Planejamento da Contratação**

**Integrante demandante titular:** Joilen Bruggemann Bunn

**Matrícula:** 0785

**Lotação:** Coordenadoria de Manutenção - CMAN

**Integrante demandante substituto:** João Victor Antonioli

**Matrícula:** 4336

**Lotação:** Coordenadoria de Manutenção - CMAN

**Integrante técnico titular:** Thiago Amadori

**Matrícula:** 4152

**Lotação:** Coordenadoria de de Manutenção - CMAN

**Integrante técnico substituto:** Fabio Antunes Brizotti





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**Matrícula:** 7528

**Lotação:** Coordenadoria de Manutenção - CMAN

**Integrante administrativo titular:** Edson de Amorim

**Matrícula:** 2238

**Lotação:** Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

**Integrante administrativo substituto:** Daniel de Araújo Camilo

**Matrícula:** 3971

**Lotação:** Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

**Data:** Florianópolis, 17 de julho de 2024.